



Fundação Estatal Regional de
Saúde da Região de Bauru

**ATA DE REUNIÃO
JULGAMENTO RECURSO 056/2021**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE PEDERNEIRAS, BEM COMO DEMAIS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, precisamente às 16:41 horas, na sala de Reuniões, na Rua Gerson França nº 9-42, nesta cidade. Os membros da Comissão de Análise e Julgamento, Andréa Cristina de Castro, Meire Caetano e Josiane Cristina Balani Villa, deram início aos trabalhos de julgamento dos Recursos Administrativos e contrarrazões objeto do expediente acima epigrafado.

I – DOS PRESSUPOSTO LEGAIS DO RECURSO

Trata-se o presente de julgamento do Recurso Administrativo interpostos pela empresa Engetec Medical Ltda-EPP devidamente qualificada na sua peça recursal, com fundamento no item 12.3 do Memorial Descritivo.

a) Tempestividade

Os recursos administrativos devem ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis da data de publicação quanto adas decisões do certame.

A recorrente Engetec Medical Ltda-EPP apresentou seu recurso administrativo em até dois dias úteis após a publicação do resultado final do certame, portanto cumpriu o requisito da Tempestividade, sendo o recurso tempestivo;

As contrarrazões devem ser apresentadas por qualquer empresa interessada no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação do recurso.

Após a devida notificação, a empresa MP Assistência Técnica em Equipamentos Odonto Médicos Hospitalares Ltda apresentou tempestivamente suas contrarrazões;

b) LEGITIMIDADE

Rua Gerson França, 7-55 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200 – Telefone: 14-3104-1452
EMAIL: fundacao.saude@bauru.sp.gov.br



FERSB

Fundação Estatal Regional de
Saúde da Região de Bauru

Recorrente, assim como a empresa que apresentou suas contrarrazões o fizeram por meio de seus representantes legais, motivo pelo qual resta cumprido o requisito de legitimidade recursal

Cumpridos os requisitos formais e não havendo preliminares arguidas, passamos a analisar cada um dos recursos apresentados:

II – DO RECURSO DE ENGETEC MEDICAL LTDA-EPP

II.1 – Das Alegações da Recorrente

Alega a Recorrente que, a empresa MP Assistência Técnica em Equipamentos Odonto Médicos Hospitalares Ltda deveria ser inabilitada visto que, no lote em que se sagrou vencedora existem autoclaves e que para realizar a manutenção de tais equipamentos a empresa deveria contar com engenheiro mecânico em seus quadros, sendo que a citada empresa não possui tal profissional.

Assim requer a inabilitação e desclassificação da empresa MP Assistência Técnica em Equipamentos Odonto Médicos Hospitalares Ltda, bem como que a Recorrente seja declarada vencedora também do item 2 do certame por contar com o responsável técnico engenheiro mecânico e engenheiro elétrico.

Em sede de contrarrazões a empresa MP Assistência Técnica em Equipamentos Odonto Médicos Hospitalares Ltda alegou que, ante as especificações dos equipamentos constantes do lote que se sagrou vencedora não é exigida a figura de engenheiro mecânico como responsável técnico.

Ante a especificidade das razões recursais esta comissão encaminhou consultas à áreas técnicas para que fosse esclarecida a necessidade ou não de engenheiro mecânico como responsável técnico da empresa contratada.

II.II – Do Mérito

Não assiste razão à Recorrente.

Por ser a matéria deste recurso absolutamente técnica esta comissão acolhe integralmente a manifestação do engenheiro responsável pelos serviços de segurança do trabalho da FERSB.

Assim, tendo em vista as especificações dos equipamentos constantes do lote vencido pela empresa MP Assistência Técnica em Equipamentos Odonto Médicos Hospitalares Ltda fica constatada a ausência de obrigatoriedade de responsabilidade técnica por meio de engenheiro mecânico.

Dessa forma, é de rigor a manutenção da decisão proferida por esta comissão.

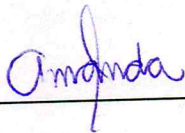
III - CONCLUSÃO

Uma vez analisados e refutados, por meio de manifestação técnica, os argumentos lançados no recurso interposto pela empresa Engetec Medical Ltda-EPP, essa Comissão de Análise e Julgamento opina pela manutenção integral do resultado final do presente certame.

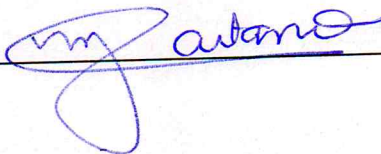
Neste sentido, requer seja dada publicidade ao resultado do presente recurso.

Bauru, 28 de julho de 2021

Amanda Solana Regonato



Meire Caetano



Josiane Cristina Balani Villa

